



## **Decisão 00732/2021-3 - 2ª Câmara**

**Processo:** 08509/2018-9

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2014

**UG:** PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** ALEX BARBOSA TEIXEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES –  
PROCESSOS INDIVIDUAIS DE ADMISSÃO – EDITAL  
DE CONCURSO – ANO 2014 – REGISTRO –  
DETERMINAR – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

### **I - RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de análise de processo individual de admissão, referente ao concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Marataízes - PMM, por meio de Edital de Concurso Público nº 002/2014, ( evento 3 – nos autos do Proc. TC 0989/2018), publicado no Diário Oficial do Município de Marataízes em 26/9/2014, para provimento efetivo de diversos cargos Técnicos-Administrativos, Operacionais, de Serventia e de Manutenção – Administração Geral e Cargos de Especialidade Médica – Área da Saúde e cadastro de reserva, com prazo de validade de 2 anos, com previsão de prorrogação e encaminhados a esta Corte de Contas em cumprimento à determinação contida no artigo 71, inciso IV da Constituição Estadual e no artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e na forma prevista na Instrução Normativa TC nº 38/2016, de 8 de novembro de 2016.

Tendo obtido aprovação, **Alex Barbosa Teixeira**, foi nomeado para o cargo de Otorrinolaringologista, por meio do Decreto nº 8218/2017, evento 3, respeitando a ordem de classificação, tomando posse em 18/7/2017 e assumindo o exercício em 19/7/2017 (Evento 2).

O NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 1267/2018-5, evento 5 e da Instrução Técnica Conclusiva 5336/2020-1, evento 6, opinou pelo **REGISTRO** do ato de nomeação sob exame.

O douto Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 700/2021-3, da lavra do ilustre Procurador Luciano Vieira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inc. II, CRFB, temos que o ato admissional encontra-se em condição de ser registrado.

Ante o exposto, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 732/2021-3:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** o ato em apreço nos termos constantes dos presentes autos.

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/03/2021 - 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente